


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Elias J

Elias Moreira Júnior
Presidente

Michael S

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Herminio S

Herminio Bernardo
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, vem à apreciação destas Comissões o Projeto de Lei nº 040/2026, que “institui o Programa de Suporte Sensorial na Educação Inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino de Ipatinga e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade instituir programa voltado à promoção de condições adequadas de aprendizagem, inclusão e bem-estar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais alunos que apresentem necessidades sensoriais específicas, mediante a adoção de medidas como adaptação de ambientes escolares, disponibilização de recursos de apoio e capacitação de profissionais da educação.

O projeto veio acompanhado de justificativa e encontra-se apto à tramitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



A matéria tratada no presente projeto insere-se no âmbito da política pública de educação inclusiva, bem como na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, configurando tema de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal.

A Constituição Federal assegura o direito à educação como direito social fundamental, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a proposição encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social.

No plano infraconstitucional, a legislação brasileira estabelece diretrizes voltadas à promoção da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade, adaptação razoável e suporte adequado aos estudantes com deficiência ou necessidades específicas, de modo a garantir seu pleno desenvolvimento educacional.

No que se refere à iniciativa, não se verifica vício, uma vez que o projeto não dispõe sobre criação de cargos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a instituir diretrizes de política pública, preservando a autonomia do Poder Executivo.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que visam à efetivação de direitos sociais não violam o princípio da separação dos poderes, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa.

Nesse sentido, importante destacar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“lei de iniciativa parlamentar criada com o intuito de tornar efetivo direito social previsto na Constituição Federal não ofende a separação de poderes” (TJMG – Ação Direta Inconst nº 1.0000.23.172596-1/000, Rel. Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, julgamento em 18/12/2024, publicação da súmula em 14/01/2025).



Assim, não há vício de iniciativa no presente Projeto, pois a matéria em apreço não se insere no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao eventual impacto orçamentário, destaca-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), segundo o qual não há usurpação de competência do Poder Executivo em leis de iniciativa parlamentar que possam gerar despesas, desde que não tratem da estrutura ou das atribuições de órgãos públicos nem do regime jurídico de servidores.

Ademais, o próprio projeto prevê que a implementação das medidas observará a disponibilidade orçamentária e a utilização de estruturas já existentes, o que reforça sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se adequada e alinhada às diretrizes de inclusão educacional, promovendo medidas que visam reduzir barreiras sensoriais no ambiente escolar, favorecer o bem-estar dos alunos e ampliar as condições de aprendizagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões entendem que o Projeto de Lei é **constitucional**, cabendo ao Plenário a análise de mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Elias Moreira Júnior
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

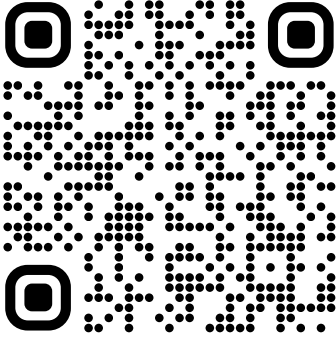
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Herminio Bernardo
Relator

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a015c7462b9945d081a64470a689bcb79d63e2fec6a9450d>

Assinaturas concluídas: 9 de 9

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

888fdbf2276b49a638e63b5e586
 89d4fcd2f62597ded68d81ac102
 095ea6c4ff Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Avelino Ribeiro da Cruz
 982.096.806-25
 Signatário

Herminio Bernardo Da Silva
 002.521.896-47
 Signatário

Elias Moreira Junior
 085.372.346-05
 Signatário

Michael Simon Carvalho Silva
 101.053.776-86
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 16/04/2026 17:55 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 888fdbf2276b49a638e63b5e58689d4fcd2f62597ded68d81ac102095ea6c4ff
- 16/04/2026 18:00 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 58581
- 16/04/2026 19:38 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 42154
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384
- 17/04/2026 08:56 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 23107
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 11:53 **Fernando Castro** (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 62711
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 11:56 **Michael Simon Carvalho Silva** (ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 101.053.776-86) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 21143
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:21 **Elias Moreira Junior** (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 14327
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:26 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.0 Porta: 36114

17/04/2026 13:26 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) assinou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.0 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 36114 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

17/04/2026 13:36 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 44303
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 17:11 **Herminio Bernardo Da Silva** (ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 002.521.896-47) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 31942
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

22/04/2026 07:03 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 55264
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384